



Paulo Henrique Ribeiro PH <ph15bonfim92@gmail.com>

---

## Encaminha Ofício nº 1373/2025-FP.

1 mensagem

---

**Ana Cecília Feitosa de Moraes** <ana.moraes@tcepi.tc.br>  
Para: "ph15bonfim92@gmail.com" <ph15bonfim92@gmail.com>

25 de julho de 2025 às 08:52

De ordem, encaminhamos Ofício nº 1373/2025-GP e anexo.

Atenciosamente,  
Ana Cecília Feitosa de Moraes  
Estagiária da SP/TCE/PI

---

### 2 anexos

 **Ofício nº 1373-2025-GP.pdf**  
565K

 **Decisão Monocrática nº 218-2025-GJC.pdf**  
491K

OFÍCIO nº 1373/2025 - GP

Teresina, 21 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO HENRIQUE RIBEIRO**  
Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí (PI)  
Email: [ph15bonfim92@gmail.com](mailto:ph15bonfim92@gmail.com)

**Assunto:** Processo TC/008182/2025.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos em anexo, cópia da Decisão Monocrática nº 218/2025-GJC, referente ao processo em epígrafe – Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí (PI), exercício financeiro de 2024, para conhecimento e adoção da recomendação contida no item “c” da referida Decisão.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*  
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Presidente em exercício do TCE/PI

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 10 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
09*.***-**-49	KLEBER DANTAS EULALIO	22/07/2025 07:53:12

**Protocolo:** 008182/2025

**Código de verificação:** 0375051E-B233-4857-A350-5F5ECB4E216A

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



## DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** TC/008182/2025.

**ASSUNTO:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**OBJETO:** APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 001/2024.

**UNIDADE GESTORA:** P.M BONFIM DO PIAUÍ.

**EXERCÍCIO:** 2024

**RESPONSÁVEL:** PAULO HENRIQUE VIANA.

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

**DM N°.** 218/2025 – GJC.

Tratam de análise do Edital n° 001/2024, referente ao Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, destinado ao provimento de cargos efetivos em seu quadro permanente de pessoal, sendo referido instrumento, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal, e da Resolução n° 23/2016 deste Tribunal, considerado peça essencial à verificação da legalidade dos atos de admissão dele decorrentes, conforme se extrai da peça 03.

À peça 04, consta relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal, no qual se procedeu à devida instrução processual, culminando na apresentação de proposta de encaminhamento ao final da análise.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, corroborando a análise efetuada pela DFPESSOAL1, este opina pelo(a):

- 1) Pelo julgamento de regularidade do Concurso Público de Edital 01/2024 da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, II da Constituição Federal/88 e legislação infraconstitucional;
- 2) Que não foram vislumbradas irregularidades em relação aos atos de admissão referente ao Concurso Público - Edital n° 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, e opina pelo Registro dos 46 (quarenta e seis) atos constantes na Tabela Única (peça 04, subitem 1.2) por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação nos termos do art. 71, III da CF/88.;

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apreciação, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal no serviço público estadual e municipal está expressamente prevista no art. 86, inciso III, alínea “a”, da Constituição do Estado do Piauí, constituindo atribuição constitucional desse órgão no exercício do controle externo da administração pública.

O dispositivo supracitado está em plena consonância com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal, que atribui ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal no âmbito da Administração Pública federal.

Trata-se de previsão que se reproduz no plano estadual, conferindo aos Tribunais de Contas dos Estados a mesma atribuição no tocante aos entes federativos sob sua jurisdição, em respeito ao princípio da simetria constitucional.

Passa-se à análise das constatações formuladas pela Divisão de Fiscalização.

O Concurso Público de Edital 01/2024 da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí teve edital de abertura divulgado em 12/01/2024 no Diário Oficial dos Municípios - DOM no para recrutamento e seleção de 46 (quarenta e seis) atos de admissão de servidores, em 17 (dezessete) distintos cargos do quadro de pessoal efetivo.

Após minucioso exame dos autos, a Divisão de Fiscalização de Pessoal 1 (SECEX/DFPESSOAL 1) apresentou conclusão favorável quanto à legalidade do Concurso Público, bem como quanto aos atos de admissão dele decorrentes, conforme discriminado na Tabela Única do subitem 1.2 do respectivo Relatório Técnico.

Segundo a análise técnica, o certame observou integralmente os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, revelando-se em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Nenhuma desconformidade substancial foi identificada que pudesse comprometer a lisura ou a validade do processo seletivo.

Nesse sentido, a equipe de fiscalização atestou que os 46 (quarenta e seis) atos de admissão originados do certame se encontram aptos a receber o competente registro

por este Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme determina o art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Essa conclusão ampara-se em uma série de fundamentos técnicos e jurídicos devidamente verificados, a saber:

a) Os atos foram emitidos por ente da Administração Pública que demonstrou cumprimento dos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), garantindo a viabilidade financeira e orçamentária das admissões;

b) Referem-se ao provimento de cargos efetivos legalmente criados, com número de vagas disponíveis suficientes para suportar as respectivas nomeações, conforme previsto em legislação específica;

c) Os candidatos nomeados foram devidamente aprovados em concurso público válido, com todas as etapas do certame regularmente executadas e submetidas ao devido controle externo;

d) As admissões observaram rigorosamente a ordem de classificação final homologada e publicada na imprensa oficial, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao dever de respeito à ordem meritocrática.

Do exposto, restando demonstrado o atendimento aos requisitos formais e materiais indispensáveis à legalidade das admissões, a DFPESSOAL 1 não verifica qualquer óbice ao regular registro dos referidos atos por esta Corte de Contas.

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto, seguindo a DFPESSOAL 1 e em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos do art. 11, §3º da Resolução TCE/PI 23/2016, sou pelo(a):

a) **REGULARIDADE** do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, tendo em vista que o certame foi conduzido em estrita observância aos preceitos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes;

b) **REGISTRO**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, dos 46 (quarenta e seis) atos de admissão

decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí, conforme relacionados na Tabela Única do subitem 1.2 do Relatório Técnico, uma vez constatado o atendimento aos requisitos legais e constitucionais exigidos para a investidura em cargos públicos efetivos;

c) Ciência ao gestor da Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí quanto ao teor da decisão, com recomendação para que seja juntada, aos assentamentos funcionais de cada servidor abrangido pelos atos ora registrados, cópia da deliberação deste Tribunal que concedeu o respectivo registro, assegurando a adequada formalização e publicidade dos atos de admissão.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 08 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**  
**- Relator -**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 6 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	08/07/2025 11:33:28

**Protocolo:** 008182/2025

**Código de verificação:** 7C080396-7FE2-4528-83F1-83653A587AF4

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

